



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.166, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

"Dispõe sobre Reajuste Geral Anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro e dá outras providências".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro reajuste geral anual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), incidentes sobre seus vencimentos.

§ Único - O reajuste salarial de que trata este artigo será extensivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Fica também concedida reajuste geral anual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) aos subsídios do Prefeito Municipal, do vice -Prefeito e dos Secretários Municipais.

Artigo 3º - O índice aplicado nos artigos 1º e 2º da presente Lei trata-se do índice oficial utilizado no município IPC-FIPE, acumulado do período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, constantes das rubricas orçamentárias :

30.00.00.00 - Despesas Correntes;

31.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

31.90.01.00 - Aposentadoria e Reformas;



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

31.90.03.00 - Pensões

31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei no que se refere aos agentes políticos do Poder Executivo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Cruzeiro, 19 de fevereiro de 2013.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE

Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 19 de fevereiro de 2013.


MAXIMILIANO RUBEZ DE CASTRO

Procurador Chefe